Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06963/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2700/2011
PROTOCOLO	:	1027511
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS - AGIOSUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Licitatória e da formalização do contrato nº 001/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - Agiosul, tendo por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias pertinentes à Prefeitura.

Em Análise Conclusiva, às f.37-38, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.40-41, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.



É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato nº 001/2011.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb